

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a Aquisição de Medicamentos Injetáveis para suprir a demanda das unidades subordinadas a Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os medicamentos para serem comercializados, devem possuir registro em órgão competente, neste caso, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo casos de comprovada isenção.

Os potenciais licitantes para comercializarem medicamentos devem possuir Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) obtido junto à ANVISA.

Conforme consta na Farmacopeia Brasileira, 5ª Edição – Volume 1, prazo de validade é o tempo durante o qual o produto poderá ser usado, caracterizado como período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, devendo ser indicado nas embalagens primárias e secundárias, entendendo-se como vencimento do prazo quando indicar mês e ano, o último dia do mês, sendo obrigatória a manutenção das condições especificadas pelo fabricante, de armazenamento e transporte, para preservação da integridade do produto. Portanto, estabeleceu-se como razoável, tendo como referência editais anteriores, que os medicamentos possuam 80% da validade total em vigor, no ato da entrega.

No planejamento eficiente de compra para reposição de estoque, leva-se em consideração a disponibilidade financeira, e procura-se evitar desperdícios (por perda de validade), concluindo-se que o prazo de **10 (dez) dias para entrega** seria o mais adequado.

A empresa deve apresentar Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);



Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, também comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);

Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021);

Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003;

Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

3. JUSTIFICATIVA

A compra de medicamentos injetáveis para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Macaíba é de extrema importância para assegurar um atendimento médico eficiente, rápido e de qualidade à população. A aquisição desses medicamentos é justificada por diversos motivos que abrangem desde a melhoria do atendimento emergencial até a otimização dos recursos de saúde.

Os medicamentos injetáveis são essenciais no tratamento de emergências médicas, pois garantem uma resposta rápida e eficaz a diversas condições de saúde críticas, como crises hipertensivas, crises asmáticas, reações alérgicas graves, infecções severas e dores intensas. A administração intravenosa ou intramuscular permite que o medicamento aja de maneira quase imediata, estabilizando o paciente e evitando complicações potencialmente fatais. Sem esses medicamentos, a capacidade de resposta da UPA seria significativamente comprometida, colocando em risco a vida dos pacientes.

por

Além disso, a presença de medicamentos injetáveis contribui para a redução do tempo de permanência dos pacientes na UPA. Tratamentos eficazes e rápidos evitam que os pacientes precisem permanecer na unidade por longos períodos, o que ajuda a reduzir a superlotação e a carga de trabalho dos profissionais de saúde. Isso, por sua vez, permite um fluxo mais eficiente e ágil no atendimento, melhorando a capacidade da UPA de atender um maior número de pacientes em menor tempo.

A compra desses medicamentos também é crucial para a prevenção de complicações graves e a necessidade de tratamentos mais complexos e custosos. Pacientes que não recebem o tratamento adequado em tempo hábil podem desenvolver complicações que exigem internações prolongadas ou intervenções mais intensivas, aumentando os custos para o sistema de saúde municipal. Investir em medicamentos injetáveis é, portanto, uma medida preventiva que pode resultar em economia de recursos a longo prazo.

Outro ponto importante é a confiança da população no serviço de saúde. A garantia de que a UPA possui os medicamentos necessários para tratar emergências médicas fortalece a confiança dos moradores de Macaíba no atendimento prestado, incentivando-os a buscar ajuda médica localmente em situações de emergência. Isso evita a evasão para outras unidades de saúde, que pode ser demorada e arriscada, especialmente em casos críticos.

Além disso, a aquisição de medicamentos injetáveis contribui para a redução do estresse e da frustração entre os profissionais de saúde. A disponibilidade de ferramentas adequadas para o tratamento de pacientes permite que os profissionais desempenhem suas funções com mais eficácia e segurança, melhorando seu bem-estar e evitando o burnout.

Portanto, a compra de medicamentos injetáveis para a UPA de Macaíba é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência do atendimento emergencial, prevenir complicações graves e custos adicionais, fortalecer a confiança da população nos serviços de saúde e melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde. Esses fatores justificam plenamente a necessidade de aquisição desses medicamentos, assegurando que a UPA esteja preparada para oferecer um atendimento de excelência à comunidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1.** Constituição Federal, art. 37, inciso XXI e art. 196;
- 4.2.** Lei 8.080/1990, art. 24;

Ass

4.3. Lei 14.133/2021;

4.4. Outras legislações correlatas e/ou outras que venham a substituir as existentes.

5. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno sugere que o critério de julgamento da proposta seja por meio de processo licitatório, modalidade pregão, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O órgão selecionado à prestação dos serviços ora demandado deve deter a expertise necessária para prestação de serviços de fornecimento de medicamentos, desenvolvendo com excelência, as suas funções, uma vez que esses requisitos implicam diretamente a qualidade do serviço entregue pela CONTRATANTE à sociedade.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado global é de R\$ 12.991.974,08 (doze milhões novecentos e noventa e um mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
0047651	ACICLOVIR 250MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	1.200
0036681	ACIDO ASCORBICO 500MG 5ML	AMPOLAS	45.000
-	ÁCIDOÉPSILON-AMINOCAPRÓICO1G (50MG/ML)- 20ML	FRASCO-AMPOLA	2.400
-	ÁCIDOÉPSILON-AMINOCAPRÓICO4G(200MG/ML)-20ML	FRASCO-AMPOLA	2.400
0036682	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML – IV	AMPOLAS	5.000
0036683	ADENOSINA – 6MG/2ML.	AMPOLAS	2.000
0043784	ALBUMINA HUMANA, 20%, INJETÁVEL - FRASCO 50,00 ML	UNIDADE	480
0036688	AMINOFILINA 240MG/10ML.	AMPOLAS	1.000
0047655	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G	FRASCO-AMPOLA	1.800
0036689	AMPICILINA 500MG	FRASCO-AMPOLA	1.500
0032026	AMPICILINA SÓDICA 1G	FRASCO-AMPOLA	800
0033756	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 - IM	FRASCO-AMPOLA	20.000
0033758	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 – IM	FRASCO-	10.000

Porte

		AMPOLA	
0032032	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA, POTÁSSICA 300,000/100,000 - IM	FRASCO-AMPOLA	3.000
0033754	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML 2,5ML.	AMPOLAS	2.000
0036821	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML	UNIDADE	2.000
0026302	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10ML	AMPOLAS	1.000
0021727	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10ML - IV.	AMPOLAS	8.000
0036697	BROMETO DE PANCURÔNIO 4MG - IV.	FRASCO-AMPOLA	500
0037739	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML	UNIDADE	1.200
0026306	BROMOPRIDA 10MG/ML 2ML	AMPOLAS	15.000
0043795	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRIONA 500MG/ML. AMPOLAS 5ML	AMPOLAS	25.000
0036700	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLAS	35.000
0033760	CEFALOTINA SÓDICA 1G INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	6.000
-	CEFOTAXIMA 1G	FRASCO-AMPOLA	2.400
0033763	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - IV/IM	FRASCO-AMPOLA	20.000
0036703	CETOPROFENO 100MG INJEÇÃO IM	AMPOLAS	15.000
0028295	CETOPROFENO IV 100MG	FRASCO-AMPOLA	6.000
0036705	CETOROLACO DE TROMETAMOL 30MG/ML- 1ML - IV	AMPOLAS	2.400
0036706	CIMETIDINA 300MG 2ML	AMPOLAS	12.000
0033781	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 10ML	FRASCO-AMPOLA	8.000
0036708	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML 5ML	AMPOLAS	8.000
0028297	CLORANFENICOL 1G IV	FRASCO-AMPOLA	1.000
0024427	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - IV.	FRASCO-AMPOLA	6.000
0001642	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOLAS	10.000
0021743	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML IV	AMPOLAS	12.000
0036714	CLORETO DE SÓDIO 20% - 10ML IV.	AMPOLAS	12.000
0033767	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG - IV.	FRASCO-AMPOLA	6.000
0036716	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML IV - 3ML	AMPOLAS	5.000
0026337	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G	AMPOLAS	5.000
0033764	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML - 200ML IV	BOLSAS	2.400
0036719	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG IV/IM 2ML	AMPOLAS	1.600

para

0033766	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 600MG IV/IM 4ML	AMPOLAS	4.500
0033768	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG – IV.	AMPOLAS	1.200
0036675	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMP. 10 ML	FRASCO-AMPOLA	600
0036676	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML AMP. 2 ML	FRASCO-AMPOLA	600
0033775	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/ 20ML	AMPOLAS	3.200
0036725	CLORIDRATO DE DOPAMINA – 5MG/ML – 10ML – IV.	AMPOLAS	2.500
0024429	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AMPOLAS	16.000
0036727	CLORIDRATO DE ETILEFRINA – 10MG/ML EV/IM/SC.	FRASCO-AMPOLA	2.500
0033788	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA – 20MG/ML IV.	AMPOLAS	2.500
0036729	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML – IV/IM - 2ML	AMPOLAS	40.000
0036730	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML – IV.	AMPOLAS	500
0043807	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG - 2ML - IV.	AMPOLAS	8.000
0036732	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML	AMPOLAS	1.300
0026341	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	AMPOLAS	25.000
0036734	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML.	AMPOLAS	9.000
0033810	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500MG	FRASCO-AMPOLA	1.500
-	CLORIDRATO DE XILAZINA 2% - FRASCO 10ML	FRASCO-AMPOLA	240
0021750	COMPLEXO B - IV	AMPOLAS	42.000
0021751	DESLANOSÍDEO 0,2MG – IV.	AMPOLAS	1.500
0036740	DIAZEPAM 5MG/ML – 2ML IV.	AMPOLAS	4.500
0036741	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML - 3ML	AMPOLAS	45.000
0021756	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - 3ML	AMPOLAS	42.000
0036743	DIMENIDRINATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML – IM	AMPOLAS	25.000
0021758	DIPIRONA – 500MG/ML – IV/IM.	AMPOLAS	75.000
0033777	ENOXAPARINA SÓDICA - 20MG SC/IV.	SERINGAS	1.200
0021763	ENOXAPARINA SÓDICA – 40MG SC/IV.	SERINGAS	6.000
0036748	ENOXAPARINA SÓDICA - 60MG SC/IV	SERINGAS	4.000
0036749	ENOXAPARINA SÓDICA – 80MG SC/IV.	SERINGAS	2.000
0026358	ETOMIDATO 20MG – 10ML - IV.	AMPOLAS	8.000
0026359	FENITOÍNA 50MG/ML - IV	AMPOLAS	1.200
0021772	FENOBARBITAL 200MG – IV.	AMPOLAS	1.200
-	FITOMENADIONA 10MG/ML– 1ML. APLICAÇÃO INTRAMUSCULAR SUBCUTÂNEA	AMPOLAS	1.200
0024451	FLUCONAZOL 2MG/ML - 100ML.	BOLSAS	1.200

Prova

0021776	FLUMAZENIL 0,1MG/ML – 5ML.	AMPOLAS	1.200
0033771	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	AMPOLAS	12.000
0033772	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML – IM/IV	AMPOLAS	85.000
0021774	FUROSEMIDA – 10MG/ML – IV/IM – 2ML	AMPOLAS	26.000
0036761	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML	AMPOLAS	5.000
0021784	GLICOSE 25% - 10ML IV.	AMPOLAS	12.000
0021783	GLICOSE 50% - 10ML IV.	AMPOLAS	15.000
0032051	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMPOLAS	3.600
0036764	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG 1ML	AMPOLAS	300
0033801	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA – 8MG/4ML- IV – 4ML	AMPOLAS	3.600
0021788	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ 0,25ML SC	AMPOLAS	3.600
0026372	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML – IV.	AMPOLAS	3.600
0036769	INSULINA NPH	FRASCO	100
0036770	INSULINA REGULAR	FRASCO	100
0033759	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML	AMPOLAS	3.600
0024461	LEVOFLOXACINO 5MG/ML - 100ML	BOLSAS	3.600
0036774	LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR - 20ML	FRASCO- AMPOLA	1.000
0036775	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR - 20ML	FRASCO- AMPOLA	8.000
0047661	LINEZOLIDA INJ 2MG/ML	UNIDADE	1.200
0036777	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML – IV.	SERINGAS	1.200
0021797	MANITOL 20% - 250ML.	FRASCO	48
0036778	MEROPENEM 1G	FRASCO- AMPOLA	3.600
0036779	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - SC/IM/IV - 1ML	AMPOLAS	600
0032059	METILPREDNISOLONA 125MG	FRASCO- AMPOLA	1.200
0024466	METILPREDNISOLONA 500MG	FRASCO- AMPOLA	1.200
0036677	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG 1ML	AMPOLAS	600
0036784	METRONIDAZOL 500MG/ML -100ML INJ.	BOLSAS	3.600
0043819	MIDAZOLAM 5MG/ML - AMPOLA DE 03 ML	AMPOLAS	12.000
0021803	MIDAZOLAN 50MG/10ML.	AMPOLAS	10.000
0036786	N- ACETILCISTEÍNA 10% - AMPOLAS 3ML.	AMPOLAS	1.200
0021809	NITROGLICERINA 5MG/ML.	AMPOLAS	1.200
0024470	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 25MG/ML – IV 2ML	AMPOLAS	1.200
0033802	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG – IV	FRASCO- AMPOLA	25.000

Proc

0033803	OXACILINA SÓDICA 500MG IV	FRASCO-AMPOLA	3.600
0036791	PENTOXIFILINA 20MG/ML – IV – 5ML.	AMPOLAS	300
0036792	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4+0,5G	FRASCO-AMPOLA	1.600
0047662	POLIMIXINA B, SULFATO 500.000UI INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	1.200
0024476	PROPOFOL 1% - IV.	AMPOLAS	2.400
-	SALBUTAMOL, SULFATO0, 5MG/ML IML. SC/IM/IV	AMPOLAS	1.200
0036795	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12%	FRASCO	1.200
0033806	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 10ML	AMPOLAS	15.000
0036797	SORO FISIOLÓGICO 1000ML - IV	FRASCO	28.000
0021821	SORO FISIOLÓGICO 100ML - IV	FRASCO	52.000
0021822	SORO FISIOLÓGICO 250ML - IV .	FRASCO	52.000
0021823	SORO FISIOLÓGICO 500ML - IV	FRASCO	62.000
0024488	SORO GLICOSADO 5% - IV 250 ML.	FRASCO	30.000
0021825	SORO GLICOSADO 5% - IV 500ML	FRASCO	30.000
0024490	SORO RINGER LACTADO - 500ML - IV	FRASCO	52.000
0021826	SORO RINGER SIMPLES – 500ML IV.	FRASCO	52.000
0033789	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG - FA	FRASCO-AMPOLA	16.000
0033790	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG – FA.	FRASCO-AMPOLA	12.000
0036803	SULFATO DE AMICACINA 100MG IML	AMPOLAS	1.200
0036804	SULFATO DE AMICACINA 500MG/2ML	AMPOLAS	1.200
0033755	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML – IV/IM/SC	AMPOLAS	2.400
0036806	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML	AMPOLAS	2.400
0033784	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML.	AMPOLAS	3.600
0033785	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML.	AMPOLAS	12.000
0021829	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% – 10ML	AMPOLAS	1.200
0033797	SULFATO DE MORFINA 10MG	COMPRIMIDOS	1.200
0036811	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML - IML - IV	AMPOLAS	8.000
0033808	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML – IML - IV.	AMPOLAS	8.000
0036813	SULFATO DE ZINCO 200MCG/ML AMP. 5 ML	AMPOLAS	300
0036814	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML	AMPOLAS	600
0047663	TENOXICAM 40 MG EV/IM - FRASCO AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	16000
0026405	TIOPENTAL SODICO 1G	FRASCO-AMPOLA	1.000
0047664	VASOPRESSINA 20 UI/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML	AMPOLAS	640

Don

0036817

VITAMINA K 10MG/ML - IM

AMPOLAS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento do objeto e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.2 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destaca-se: impostos, taxas, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.3 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades no material fornecido, que configurem vício e/ou defeito de qualquer natureza os quais comprometam a qualidade do produto, em prazo razoável, acordado com a CONTRATANTE.

7.4 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.5 Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

7.6 Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

7.7 Cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato.

7.8 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, conforme este Termo de Referência e disposto no Contrato.

7.9 Utilizar-se das novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos

Prova

utilizados.

7.10 Informar à Contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços contratados.

7.12 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.13 Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Fornecer os medicamentos solicitados, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, propiciando a execução dos serviços prestados pela Contratada, de forma satisfatória.

8.2 A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, nas formas previstas na Lei 14.133/2021 e deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.

8.3 A CONTRATANTE designará os Fiscais do Contrato dentre os integrantes da unidade demandante dos serviços, que se responsabilizará pela fiscalização dos serviços prestados, em consonância com as especificações deste Termo de Referência. Esses fiscais serão responsáveis pelo registro, por meio de relatório, de todas as possíveis ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento dessas irregularidades.

8.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços.

8.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão

DM

compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como aplicar à licitante contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, e, ainda,

I efetivar a satisfação do crédito contratada de acordo com as normas contratuais e com as demais disposições estabelecidas em Contrato

II prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente à execução dos serviços contratados;

III efetuar o recebimento dos serviços, por meio do Gestor do Contrato – no caso, a Secretaria Municipal de Saúde –, fornecendo comprovante à contratada;

IV comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que sejam tomadas as providências necessárias para sanar os problemas;

V sustar/recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características do produto adquirido, objeto deste Termo de Referência;

VI exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação dos serviços;

VII enviar à contratada, sempre que necessário, as especificações necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII efetuar a fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto do contrato decorrente deste procedimento, por meio do servidor formalmente designado para funcionar como gestor contratual.

IX - Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

pro

9. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, através da secretaria solicitante, por meio de crédito em conta bancária do fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

10.1.1 Tenha entregado ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se da nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

10.1.2 Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital.

10.1.3 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no item a.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.1.4 O prazo a que se refere o item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

10.2 Tenham entregado ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação, e;

Port

10.2.1 Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.4. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.5 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.2, com a validade expirada, o pagamento ficarão retidos até a apresentação dos novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

10.6. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurando à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

10.7 O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

11. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

11.1. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba, situado na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, centro, CEP: 59.280-175 e/ou Avenida Jundiá, 100, Augusto Severo, Macaíba/RN – CEP: 59285-860, Unidade de

pro

Pronto Atendimento 24h – UPA Aluízio Alves. Será informado no envio da solicitação de despesas o endereço a ser entregue

b) No prazo de máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de despesa e/ou Ordem de compra;

c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 15h00min, em dias úteis, de 2a a 6a feira;

11.2. Os medicamentos serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.3. A verificação da conformidade das especificações dos medicamentos ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os medicamentos serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

11.4 Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s);

11.5. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado em embalagem própria para cada material;

11.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiverem de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

11.7 Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

11.8 Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia;

for

11.9 Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

11.9.1 Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

11.9.2. Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

12. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.

12.3. Em relação a qualificação técnica:

- a) A empresa deve apresentar **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal**, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- b) Comprovar possuir **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, também comprovar possuir **Autorização Especial de Funcionamento (AEF)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- c) **Atestado de capacidade técnica** (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021);
- d) **Certificado de registro do produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16,



18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003;

- e) **Certificado de Regularidade Técnica**, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).
- f) No mínimo **01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter fornecido satisfatoriamente os materiais compatíveis com o objeto deste termo de referência;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	02.007 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa	122 – Administração Geral
Ação	2041 – Manutenção dos serviços médicos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. 2115 - Manutenções das atividades da unidade de pronto atendimento – upa. 2042 - Manutenção das Atividades da Rede Primária da Atenção Básica.
Fonte	1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1602 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1621- Transferências fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual. 1632- Transferência do Estado referente a convênios e instrumento congêneres vinculados a Saúde.

pm

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

pm

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Proven

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Macaíba/RN, 03 de julho de 2024.


Carlos Frank Prudêncio Bezerra
Chefe da Assistência Farmacêutica e Bioquímica
Matrícula nº103454